



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.001279/2021-25 (VOLUME 1)

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT ENTRE O INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB E A CÂMARA MUNICIPAL DE BERROLÂNDIA - TO.

Interessado: INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB; CÂMARA MUNICIPAL DE BERROLÂNDIA - TO

Referência: 00100.008119/2021

Data da autuação: 27/01/2021

Nível de acesso: OSTENSIVO



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Gabinete Administrativo do ILB

Despacho nº 18/ 2021 – DEXILB

Em 27 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
CLAUDIO ALVES CAVALCANTE
Coordenador da Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica – ACT, com a Câmara Municipal de Berrolândia/TO, conforme solicitação apresentada no documento NUP: 00100.008111/2021-79.

Atenciosamente,

ENY MARIA SERRA MONTEIRO
Chefe de Gabinete do ILB



Ofício nº 009/2021
2021.

Barrolândia do Tocantins/TO, 20 de janeiro de

Ao Senhor

Marcio Chalegre Coimbra

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Senado Federal

Assunto: solicitação de **Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o Programa Interlegis é referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro, colaborando de forma efetiva no cumprimento das leis 12.527/2011, de Acesso à Informação, e Lei Complementar 101/2000, sobre a transparência na atuação de órgãos públicos.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia – disponibilização de forma gratuita de ferramentas tecnológicas desenvolvidas para as câmaras –, e ações de capacitação, conhecidas como oficinas.

A fim de poder ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, estamos formalizando nosso interesse em firmar com o Senado Federal **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros tanto na área de Tecnologia da Informação, quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,


Maria Raimunda Pereira Cavalcante Costa
Presidente Câmara Municipal Barrolândia



**SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Barrolândia - TO, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Barrolândia do Tocantins com sede na avenida bernardo sayao CEP: 77.665-000 e CNPJ: 02.578.032/0001-02, neste ato representado pela Presidente a Senhora Maria Raimunda Pereira Cavalcante Costa, inscrito no CPF: 644.289.821-00, RG: 140.383 SSP/TO resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS

À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ORGÃO EXECUTOR;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

CELEBRANTES:

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal

MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA

Diretor Executivo do ILB

Programa Interlegis

MARIA RAIMUNDA PEREIRA

CAVALCANTE COSTA

Presidente da Câmara Municipal de

Barrolândia do Tocantins

CPF: 644.289.821-00

RG: 140.383 SSP/TO

TESTEMUNHAS:

JOSEAN DA SILVA CARVALHO

Câmara Municipal de Barrolândia/TO

CPF: 023.058.301-65

RG: 893.824 SSP/TO

MARCELO SANTANA DE SOUSA

Câmara Municipal de Barrolândia/TO

CPF: 024.885.991-90

RG: 860.829 SSP/TO



SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de ... e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

Câmara Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

Estado: Tocantins

Endereço: Avenida Bernardo Sayao , 153, Centro

CEP: 77.665-000

Fone: (63) 3376-1446

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sitio do LB/Interlegis (www.interlegis.leg.br – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;



SENADO FEDERAL INTERLEGIS – ILB

3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:

3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e

4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

5. FASES DE EXECUÇÃO

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores desta tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br/>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.



**SENADO FEDERAL
INTERLEGIS – ILB**

9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

APROVADO, após análise técnica.

Brasília-DF ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral
SENADO FEDERAL

**MARIA RAIMUNDA PEREIRA
CAVALCANTE COSTA**
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI
Serviço de Contratos e Convênios - SCCO

Processo nº 00200.001279/2021-25

Despacho nº 18/2021-SCCO-ILB

Assunto: Acordo de cooperação técnica.

Senhor Diretor da Secretaria de Administração de Contratações

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para as providências necessárias visando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, entre o **Instituto Legislativo Brasileiro – ILB** e a **Câmara Municipal de Barrolândia - TO**.

Complementarmente, apresentamos as seguintes informações:

- i. A **minuta do Acordo de Cooperação Técnica** (NUP 00100.008124/2021-48) se encontra devidamente preenchida;
- ii. Segue despacho nº 18/20221-DEXILB (NUP 00100.008119/2021-35) com a **manifestação deste ILB favorável à celebração da avença**. Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos do documento;
- iii. Encaminhamos Ofício nº 009/2021, com o **manifesto de interesse daquela câmara** visando à celebração da parceria.

Por fim indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como **gestores titular e substituto** da supramencionada avença.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

MATEUS GONTIJO DE SANT'ANNA
Coordenador Administrativo e Financeiro – COADFI/ILB (em exercício)





Processo nº 00200.001279/2021-25

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 93/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Análise de Minuta.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Barrolândia/TO na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Barrolândia/TO, por meio do documento nº 00100.008111/2021-79, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.008119/2021-35, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.
3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.008380/2021-35, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Barrolândia/TO se encontra em situação regular junto à Receita Estadual, ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, **Anexo I**. Não obstante, a certidão junto à Receita Federal se encontra com pendência. Desse modo, a Câmara foi instada a regularizar a situação, **Anexo II**.
5. Ante o exposto, sugere-se, s.m.j., o encaminhamento da **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48**, ao Núcleo de Processos de Contratações – NPCONT/ADVOSF, para análise, conforme dispõem o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)***Nathália Villela****Chefe do SECON**



Processo nº 00200.001279/2021-25

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
Serviço de Contratos – SECON

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao NPCONT/ADVOSF, para análise e emissão de parecer.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Mattos de Freitas

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\ENCAMINHAMENTOS\ADVOSF\Acordos, Cooperação Técnica, Convênios, Protocolo de Intenções\CÂM. MUN.
BARROLÂNDIA TO - NOVO ACT 001279 2021 (AJ).doc





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

3049281

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA /TO

CNPJ 02.578.032/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA. BAHIA, 319, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO BARROLANDIA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 2021 - 12h 10m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.578.032/0001-02

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA

Endereço: AV BERNARDO SAYAO S/N CENTRO // BARROLANDIA / TO / 77665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011902301883520294

Informação obtida em 04/02/2021 12:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.578.032/0001-02

Certidão nº: 4888545/2021

Expedição: 04/02/2021, às 12:09:16

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.578.032/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/02/2021 às 12:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.578.032/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 601C.10C0.178E.D032 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



04/02/2021

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02.578.032/0001-02

LIMPAR

Data da consulta: 04/02/2021 13:21:02

Data da última atualização: 03/02/2021 18:00:04

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |



Antonio Jose Marques de Araujo Junior

De: SECON - Serviço de Contratos
Enviado em: quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 12:27
Para: 'poderlegislativobrd@hotmail.com'
Cc: Paulo Sergio Almeida da Cunha
Assunto: Pendência certidão

Prezados(as),

Visando a instrução do Novo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Legislativo Brasileiro e esta Câmara Municipal, faz-se necessária a obtenção de certidão regular junto à Receita Federal, uma vez que não foi possível obter certidão válida mediante consulta realizada, vide imagem colada abaixo.

Diante disso, solicitamos a manifestação sobre o ocorrido e as devidas providências para continuidade da instrução.

Favor acusar recebimento após a visualização deste e-mail.

Em caso de dúvida, tratar com Nathália Villela, nos telefones (61) 3303-4498 ou (61) 9 8149-0249.

Atenciosamente,

Antonio José M. de A. Junior

Serviço de Contratos – SECON | COPLAC | SADCON

Bloco de Apoio II, Mezanino, sala 17

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2160



Senado intranet x SIGAD - SENADO x SIGAD - SENADO x SIGAD - SENADO x SIGAD - SENADO x Ce

Não seguro | servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=0257

BRASIL Acesso à informação Pa

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.578.032/0001-02 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

Windows taskbar with search bar: Digite aqui para pesquisar

Taskbar icons: File Explorer, Microsoft Office, Edge, Chrome, Firefox, Word





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 122/2021 - ADVOSF

Processo nº 00200.001279/2021-25

*Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO**, objetivando a participação daquela Casa Legislativa na implementação das ações de modernização do **ILB/INTERLEGIS**, visando o estímulo e a promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo. Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

Senhor Advogado-Revisor,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Barrolândia - TO, cujo objeto consiste em estabelecer e regular a participação daquela Casa Legislativa na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, visando o estímulo e a promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns os partícipes (documento nº 00100.008124/2021-48).

A Câmara Municipal de Barrolândia - TO, por meio do documento nº 00100.008111/2021-79, manifestou o interesse em celebrar o referido Acordo de Cooperação Técnica, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.008119/2021-35, o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB também manifestou concordância com a celebração da avença.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A Câmara Municipal de Barrolândia - TO se encontra em situação regular junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho, à Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins, ao CEIS e ao CNJ, conforme atestam as certidões constantes do documento n a não foi possível confirmar a regularidade daquela Casa Legislativa junto à Receita Federal do Brasil. Registre que a certidão relativa à regularidade da Câmara Municipal de Barrolândia - TO junto ao FGTS já se encontra com seu prazo de validade vencido.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da minuta do Acordo de Cooperação Técnica que se pretende firmar (documento nº 00100.008124/2021-48) conforme dispõem o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63 do Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise restrita à juridicidade da parceria a ser formalizada entre os órgãos interessados, uma vez que a ADVOSF não detém conhecimentos técnicos nem atribuições regimentais para emissão de juízo de valor quanto às demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Dito isso, tem-se que a cooperação mútua é uma importante ferramenta utilizada pelos órgãos da Administração para a consecução de seus objetivos e aprimoramento dos serviços públicos. No aspecto meritório, o Acordo de Cooperação caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sobre o tema, cumpre reiterar posicionamento já esposado por esta Advocacia no recente Parecer nº 303/2018-ADVOSF¹, destacou o seguinte:

*Cuida-se, portanto, de instrumento jurídico destinado a promover o fomento e o apoio à execução de projetos e à adoção de práticas inovadoras no âmbito governamental, de modo a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e à prestação de serviços à sociedade. Nesta seara, **cada um dos partícipes colabora com a sua parcela de conhecimento, equipamentos ou até mesmo equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, inexistindo, contudo, qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes.***

O instrumento a ser utilizado para a viabilização da cooperação técnica entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Barrolândia - TO tem a natureza de convênio, que segundo a doutrina de Marçal Justen Filho² trata-se de:

*“(...) um **acordo de vontades**, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual **são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo** das partes, para o desempenho de competências administrativas. (...) mesmo quando algum particular participa do convênio, **a licitação não se faz necessária porque as partes do convênio não visam a extrair algum benefício pessoal a partir da execução da avença.**” [Grifos nossos].*

O convênio e seus congêneres têm previsão no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e se dissociam dos contratos, sendo a principal diferença

¹ Proferido nos autos do processo nº 00200.007416/2018-30, em que analisado Acordo de Cooperação Técnica entre o Senado Federal, por intermédio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, e o Jardim Botânico de Brasília, com a cessão de uso de bem móvel, para o intercâmbio de informações, experiências, tecnologias e ações de sustentabilidade ambiental.

² FILHO. Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 872. Editora Dialética. 12ª edição.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

o fato de que nos primeiros a relação que se estabelece entre os partícipes é de esforço comum em busca da consecução de objetivo comum, enquanto nos contratos as partes têm objetivos contrapostos, pois enquanto uma parte busca a prestação (aquisição de bens ou serviços), a outra busca remuneração e lucro, caracterizando o sinalagma não existente nos convênios.

Em razão disso, aos convênios e ajustes congêneres aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93 apenas no que couber, conforme estabelece o art. 116. O mesmo dispositivo legal também estabelece em seus parágrafos algumas regras próprias para a celebração de convênios, a exemplo do plano de trabalho, que deverá conter informações mínimas sobre o objeto, metas, etapas, planos de aplicação de recursos financeiros dentre outros.

No tipo de parceria pretendido nos autos, diferentemente dos convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada regulamentados pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 424/2016, **não há transferência de recursos** entre os partícipes, razão pela qual não há rigores de ordem orçamentária e, conseqüentemente, conforme já dito alhures, a aplicação apenas no que couber do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Nesse aspecto, consoante consta da minuta de Acordo de Cooperação Técnica em exame, o acordo *“não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes”*, reforçando, portanto, a natureza cooperativa do presente ajuste.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à vigência do acordo em questão, impende mencionar também a inaplicabilidade do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. A saber, tal artigo limita a duração dos contratos regidos pela Lei supramencionada à vigência dos créditos orçamentários, de modo que não se aplicaria aos ajustes como o de que ora se cuida, em função da mencionada ausência de reflexo orçamentário e financeiro.

Assim, não há óbice ao prazo de vigência de 60 (sessenta) meses estabelecido na Cláusula Sétima da minuta ora em análise, posto que não há cláusula de permanência obrigatória.

Conforme prescreve o §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou demais ajustes pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece algumas regras próprias para a celebração de convênios, a exemplo do **plano de trabalho**, que deverá conter informações mínimas sobre o objeto, metas,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

etapas, planos de aplicação de recursos financeiros dentre outros. Sobre tais regras, cabe destacar em conformidade com a já citada e abalizada doutrina que *“a maior parte das normas contidas no art. 116 escapa ao Direito Administrativo. Podem ser englobadas no Direito Financeiro”*, pois visam *“regrar as transferências de recursos para outras entidades”*.

Cabe ressaltar que, no caso dos autos, a minuta de plano de trabalho submetida à análise deste órgão jurídico delineia os objetivos, as ações e os resultados esperados do acordo de cooperação, bem como o cronograma de execução, com **nítido caráter colaborativo** entre os partícipes.

Nesse contexto, constata-se que as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes estão muito bem delineadas no presente plano de trabalho, o qual **atende** ao disposto no art. 116, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se a necessidade de obtenção de **autorização da Diretoria-Geral** para celebração de ajuste por meio de ato específico nos termos em que se encontra, a quem compete firmar ajustes que envolvam o Senado Federal, consoante dispõe o art. 72, inciso XIV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf, com a redação consolidada pela Resolução nº 13/2018).

A gestão ficará a cargo do Chefe do Serviço de Contratos e Convênios e seu Substituto, sendo necessária sua designação oficial, nos termos do artigo 9º, inciso VIII, do Anexo V da Resolução nº 13/2018.

No tocante às certidões a fim de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, recomenda-se a comprovação de regularidade da Câmara Municipal de Barrolândia - TO junto à Receita Federal, bem assim a renovação de todas aquelas outras já apresentadas e que,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

porventura, estejam com o prazo de validade vencido em data que anteceda o ato da formalização do acordo.

Quanto à minuta, verifica-se que sua redação guarda consonância com a legislação de regência, apresentando teor consentâneo com os modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa e compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

Em conclusão, sob o aspecto exclusivamente jurídico-formal, não vislumbramos óbices à formalização da pretendida parceria, de modo que a minuta de “Acordo de Cooperação Técnica” constante do Documento de nº 00100.008124/2021-48 configura instrumento apto à sua finalidade.

É o Parecer.

Brasília/DF, 8 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF nº 12.260

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COPLAC/SADCON para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 8 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIS SOARES LACERDA
Advogado Revisor
Núcleo de Processos de Contratações





Processo nº 00200.001279/2021-25

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 205/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Diretor da SADCON.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Barrolândia/TO na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Barrolândia/TO, por meio do documento nº 00100.008111/2021-79, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.008119/2021-35, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.
3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.008380/2021-35, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Barrolândia/TO se encontra em situação regular junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, **Anexo I**. Não obstante, não foi possível obter certidão válida junto à Receita Federal. Entretanto, consoante se verifica nos Pareceres nºs 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

“Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido**”. **(nosso grifo).**





Processo nº 00200.001279/2021-25

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC
 Serviço de Contratos – SECON

5. Ante o exposto, a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.011202/2021-91, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 122/2021, documento nº 00100.022455/2021-91, concluiu que a minuta se encontra apta ao fim a que se destina.

6. Nesses termos, sugere-se s.m.j., o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal), fazendo-se necessário:

- a. DELIBERAR quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO**, tendo em vista a ausência de certidão válida junto à Receita Federal, e considerando o teor da manifestação da ADVOSF nos Pareceres nºs 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72);
- b. APROVAR a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, bem como o **Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48**; e
- c. DESIGNAR os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Coordenadora da COPLAC substituta

De Acordo.

À apreciação da Senhora Diretora-Geral.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Galha

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CÂM. MUN. BARROLÂNDIA TO - NOVO ACT 001279 2021 (LP).doc





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.578.032/0001-02

Certidão n°: 4888545/2021

Expedição: 04/02/2021, às 12:09:16

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA - TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.578.032/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.578.032/0001-02

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE BARROLANDIA

Endereço: AV BERNARDO SAYAO S/N CENTRO / / BARROLANDIA / TO / 77665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2021 a 27/03/2021

Certificação Número: 2021022600410081361664

Informação obtida em 09/03/2021 19:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/03/2021 às 10:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.578.032/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6048.CF94.884E.D468 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



10/03/2021

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02578032000102

LIMPAR

| De | DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
|----|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|

Nenhum registro encontrado





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.001279/2021-25

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA – TO na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 205/2021-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.023464/2021-07), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A Câmara Municipal de Barrolândia - TO, por meio do documento nº 00100.008111/2021-79, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.008119/2021-35, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.
3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.008380/2021-35, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Barrolândia - TO se encontra em situação regular junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho, ao CEIS e ao CNJ, Anexo I. Não obstante, não foi possível obter certidão válida junto à Receita Federal. Entretanto, consoante se verifica nos Pareceres nº 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Grifo nosso).



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

5. Ante o exposto, a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.008124/2021-48, foram encaminhados à análise jurídica, documento nº 00100.011202/2021-91, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF, mediante o Parecer nº 122/2021 – ADVOSF, documento nº 00100.022455/2021-91, concluiu que a minuta se encontra apta ao fim a que se destina.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal).

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 12 de março de 2021.

(assinatura digital)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinatura digital)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento no art. 9.º, incisos IV, VI, VIII e XV, do Anexo V, do RASF, consolidado pela RSF n.º 13/2018, delibero nos termos seguintes:

1. Considerando o teor das manifestações da ADVOSF nos Pareceres n.ºs 517/2020 (documento n.º 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento n.º 00100.084263/2018-72), que tratam da ausência de certidão válida junto à Receita Federal, **AUTORIZO** a celebração do novo Acordo de Cooperação Técnica com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO**, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento n.º 00100.008124/2021-48; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 12 de março de 2021.

(verificar assinatura digital)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1344 de 2021

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.001279/2021-25**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)**, com órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

